



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Agência de Florestas e Biodiversidade de Coromandel

Parecer nº 59/IEF/AFLOBIO COROMANDEL/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0007849/2023-28

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | |
|-------------------------------|------------------------------------------|--------------------------|
| Nome: GILSON DAVI BORGES | | CPF/CNPJ: 037.815.736-13 |
| Endereço: RUA SÃO PAULO, 1365 | | Bairro: CELSO BUENO |
| Município: MONTE CARMELO | UF: MG | CEP: 38.500-000 |
| Telefone: 34 99956-0890 | E-mail: TERRANATIVACONSULTORIA@GMAIL.COM | |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | |
|------------|-----------|
| Nome: | CPF/CNPJ: |
| Endereço: | Bairro: |
| Município: | UF: |
| Telefone: | E-mail: |

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|-------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| Denominação: FAZENDA SANTA ROSA DE BAIXO, LUGAR "CATINGUEIRO" | Área Total (ha): 34,6676 |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 27.820 | Município/UF: Coromandel/MG |

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3119302-7F5B.EFB0.6CF9.453D.8C34.8B8D.3D0B.C83B

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade |
|---------------------------------------------------------------------|------------|----------|
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 5,7207 | hectares |

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) | |
|---------------------------------------------------------------------|------------|----------|------|-------------------------------------------------------------|-----------|
| | | | | X | Y |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 5,7207 | hectares | 23K | 254.550 | 7.936.683 |

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
|-----------------------|---------------|-----------|
| Pecuária | | 05,7207 |

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) |
|------------------------------|------------------------------------------------------------|----------------------------------------|-----------|
| Cerrado | Cerrado em transição para floresta estacional semidecidual | inicial | 05,7207 |

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------------|---------------|------------|----------------|
| Lenha de floresta nativa | | 285,86 | M ³ |

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 14/03/2023

Data da vistoria: 07/07/2023

Data de solicitação de informações complementares: não houve

Data do recebimento de informações complementares: não houve

Data de emissão do parecer técnico: 06/07/2023

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar o requerimento para supressão de vegetação nativa com destaca em uma área de 5,7207 hectares. A área de intervenção será utilizada para expansão da atividade de pecuária.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Santa Rosa de Baixo, lugar "Catingueiro", possui área total de 34,6676 hectares (0,87 módulos fiscais), situa-se no Município de Coromandel - MG (cobertura vegetal nativa de 29,76%), pertence à microbacia do Rio Dourados e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 03,0717 hectares de área considerada de preservação permanente que em quase sua totalidade encontra-se em bom estado de conservação. O recurso hídrico caracteriza-se por um pequeno curso d'água sem denominação que banha o imóvel na porção Sul. Atualmente, o imóvel possui como atividade econômica, a pecuária. O Bioma em que o imóvel está inserido é o CERRADO. A fitofisionomia da área de intervenção caracteriza-se por cerrado em transição para floresta estacional semidecidual. A intenção do arrendatário é expandir a atividade de pecuária.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3119302-7F5B.EFB0.6CF9.453D.8C34.8B8D.3D0B.C83B

- Área total: 34,6832 ha

- Área de reserva legal: 6,9335 ha

- Área de preservação permanente: 3,0184 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 20,3197 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 6,9335 ha

() A área está em recuperação: xxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

A área de reserva está em fragmento único.

- Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR: MG-3119302-7F5B.EFB0.6CF9.453D.8C34.8B8D.3D0B.C83B apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel no dia 07/07/2023. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida".

Obs.: A área de Reserva Legal atende o mínimo de 20% estabelecido na legislação vigente, em fragmento único não engloba em sua totalidade áreas consideradas de preservação permanente.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a supressão de vegetação nativa com destaca em 05,7207 hectares com fitofisionomia caracterizada por cerrado em transição para floresta estacional semidecidual em estágio inicial.

Foi apresentado um Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado para a área de supressão e o mesmo é de responsabilidade técnica do Biólogo Marcelo José de Oliveira, CRBio 080259-04D.

O material lenhoso gerado pela intervenção (285,86 m³ de lenha nativa) será utilizado pelo proprietário no interior do imóvel.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 654,80 (Seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), quitada em 27/01/2023.

Taxa florestal lenha: Valor R\$ 2.015,79 (Dois Mil e quinze reais e setenta e nove centavos), recolhida em 27/01/2023. Não houve necessidade de complementação de taxa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Recibos número 23126050.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), verifiquei que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem a autorização da intervenção.

- Vulnerabilidade natural: Variando entre Muito Baixa a Baixa (consulta ao polígono de intervenção)
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa (consulta ao polígono de intervenção)
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área de intervenção do imóvel não está inserida em área de prioridade de conservação especial/extrema, segundo estudos da Fundação Biodversitas.
- Unidade de conservação: não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica
- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.
- Atividades licenciadas: G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.
- Modalidade de licenciamento: Não Passível
- Número do documento: ATO DECLARATÓRIO

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi realizada em 07/07/2023 e pude verificar que o mesmo vem cumprindo sua função social. Trata-se de pequena propriedade rural (menos de um módulo fiscal) e agricultura familiar, conforme apresentação de documento no processo (DAP - Declaração de aptidão ao PRONAF). A pecuária é a atividade principal da propriedade e é desenvolvida pelo proprietário e sua família, fato que contribui para a fixação do homem no campo.

Durante a vistoria pude verificar que a área de reserva legal encontra-se em excelente estado de conservação. A reserva legal é representativa da região de inserção do imóvel e cumpre sua função de preservação de fauna e flora. Está fragmentada porque foi locada nas áreas menos produtivas do imóvel, porém não perdeu sua função de preservação.

A área de intervenção possui fitofisionomia de cerrado em transição para floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração com a predominância de espécies de cerrado tais como Capitão, bico de papagaio, pau terra, pau terrinha, sucupira, pindaíba e pau de óleo.

Existe no local árvores de grande porte que condicionarei a permanência de algumas no local já que a intervenção visa a formação de pastagens e é necessário alguns indivíduos para sombreamento, evitando assim a entrada do gado em áreas protegidas a procura de sombra.



A área inspira cuidados na conservação do solo, principalmente a construção de cacimbas e curvas em nível. Deve-se também evitar que o solo fique descoberto por longo período.

Verifiquei durante a vistoria que a área é apta ao fim requerido, sendo perfeitamente possível a expansão da atividade.

Saliente que não existem áreas subutilizadas no interior do imóvel.

Durante caminhamento pelas áreas de intervenção, não encontrei espécies protegidas por lei. Mesmo assim orientei o representante do proprietário, da importância da preservação das mesmas caso exista algum indivíduo de Pequi ou Ipê Caraíba no local.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** Relevo suave ondulado.

- **Solo:** Predominantemente caracterizado por Latossolo Vermelho Amarelo com pedregosidade no horizonte A.

- **Hidrografia:** O imóvel pertence à microbacia do Rio Dourados e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 03,071 hectares de área considerada de preservação permanente que em quase sua totalidade encontra-se em bom estado de conservação. O recurso hídrico caracteriza-se por um pequeno curso d'água sem denominação que banha o imóvel na porção Sul.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** O Bioma é o Cerrado e as fitofisionomias da área de intervenção caracteriza-se por cerrado em transição para Floresta estacional semidecidual em estágio inicial.

- **Fauna:** Predominantemente répteis, pequenos mamíferos e roedores além de aves de pequeno a médio porte.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Incialmente ressalto que estamos tratando de pequena propriedade rural (menos de um módulo fiscal) e agricultura familiar (apresentação de DAP - Declaração de aptidão ao PRONAF).

A atividade no imóvel é de extrema importância para a subsistência de seu proprietário e sua família.

A fitofisionomia da área solicitada foi por mim classificada como sendo cerrado em transição para floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração.

A área, mesmo com vegetação nativa, está sendo utilizada como pastagem natural pelos animais domésticos existentes na propriedade.

Quanto à área de transição, algumas características tornam-a passível de exploração tais como: DAP médio menor que 10 cm, altura média menor que 5,5m, serrapilheira pouco densa, predomínio de espécies de cerrado além da dificuldade de locomoção pela área.

Saliento que área de intervenção é classificada como prioridade de conservação muito baixa, segundo no portal IDE Sisema. Baseado nas informações extraídas do mesmo portal e levando-se em consideração que a fitofisionomia (cerrado em transição em estágio inicial de regeneração) a ser suprimida está de acordo com os parâmetros da Lei Federal 11.428/06, entendo, legal e tecnicamente, que a área de intervenção possa ser autorizada. Se não bastasse, o imóvel possui área de reserva legal em excelente estado de conservação que servirá para a migração da macro fauna e preservação de flora da região além da preservação da micro fauna local.

A área está apta ao fim requerido e a atividade contribuirá de forma positiva para o cumprimento da função social do imóvel, fixando assim o homem no campo e gerando riqueza e renda ao município.

Ressalto que todo o teor deste parecer foi repassado ao proprietário.

Durante vistoria, não encontrei indivíduos de espécie protegida por Lei (Pequi e Ipê Caraíba). Mesmo assim, orientei o representante do proprietário que essas espécies não podem ser suprimidas.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

1. **Impacto:** Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.
2. **Medida Mitigadora:** Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.
3. **Impacto:** Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.
4. **Medida Mitigadora:** Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo e adotar práticas de plantio direto na palha.
5. **Impacto:** Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.
6. **Medida Mitigadora:** utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.
7. **Impacto:** danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.
8. **Medida Mitigadora:** restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.
9. **Impacto:** danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.
10. **Medida Mitigadora:** realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.
11. **Impacto:** Assoreamento de cursos hídricos.
12. **Medida Mitigadora:** Construção de curvas em nível e cacimbas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0007849/2023-28

Requerente: GILSON DAVI BORGES

Referência: Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 5,720 hectares** no imóvel rural denominado "Fazenda Santa Rosa de Baixo", localizado no município de Coromandel, matrícula nº 27.820, possuindo área total de 34,6676 hectares, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **6,9335 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante, que encontra-se preservada e com quantidade de acordo com o percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é ampliação da atividade de pecuária, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, conforme declarado no requerimento, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

4 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que a área da intervenção não é considerada como prioridade de conservação extrema/especial, de acordo com o sistema Biodiversitas e o IDE-SISEMA.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é **passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

III. Conclusão:

8 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 5,7207 ha, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, conforme já citado acima, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas pelo técnico vistoriante, caso existam, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

9 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URAP.

10 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

7. CONCLUSÃO

1. Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente preservada e o mesmo encontra-se inscrito no CAR – Cadastro Ambiental Rural;
2. Considerando que não existem áreas subutilizadas no imóvel;
3. Considerando se tratar de pequena propriedade rural e agricultura familiar;
4. Considerando que a área de intervenção está apta ao fim requerido;
5. Considerando que o imóvel precisa cumprir sua função social aliada a preservação dos recursos naturais;

Me posiciono favorável ao deferimento total da intervenção em 5,7207 hectares através da supressão de vegetação nativa com destoca, na Fazenda Santa Rosa de Baixo lugar "Catingueiro", cujo proprietário é o Sr. Gilson Davi Borges.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão é de 285,86 m³ de lenha nativa que será utilizado na propriedade conforme requerimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O Valor da taxa de reposição florestal referente a 285,86 m³ de lenha nativa é: R\$ 8.639,09 (Oito mil, seiscentos e trinta e nove reais e nove centavos).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Caso exista algum indivíduo na área, este parecer não autoriza o corte de espécies protegidas por Lei, tais como Pequi e Ipê Caraíba.

Adotar técnicas de conservação de solo e água, principalmente a construção de curvas em nível e cacimbas.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcos de Siqueira Nacif Junior

Masp: 1250587-1

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 03/08/2023, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Siqueira Nacif Junior, Servidor Público**, em 04/08/2023, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **69211481** e o código CRC **D8D6F75C**.